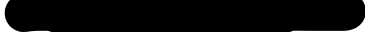


Resposta à Correspondência nº 281/2025 e no Despacho da Secretaria Legislativa

De 
Para <ouvidoria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2025-09-18 04:35
Prioridade Normal

Prezados Senhores Vereadores, peço que vereadores como Wallace e mais antigos de casa tomem conhecimento da resposta feita pelo vereador Fabricio. Onde ha inverdades.

Venho, por meio deste, na qualidade de denunciante anônimo (conforme reconhecido na Resposta à Correspondência nº 281/2025 e no Despacho da Secretaria Legislativa, ambos protocolados em 15 de setembro de 2025), perante esta Egrégia Casa Legislativa, apresentar contra-resposta aos documentos mencionados, assinados pelo Vereador Fabricio Lubracht. Esta denúncia é apresentada de forma anônima devido ao risco de perseguição, conforme previsto na Lei nº 13.608/2018, que assegura a proteção da identidade de denunciante em casos de interesse público. As informações fornecidas, incluindo as páginas anexas (Resposta e Despacho), reforçam a necessidade de esclarecimentos urgentes sobre a origem da munição utilizada no Curso de Táticas Operacionais da GCM, realizado em setembro de 2025, bem como sobre a qualificação dos instrutores e o uso de viaturas oficiais.

Contra-Argumentos Baseados na Legislação Aplicável

1. Ausência de Comprovação de Origem Legal da Munição Utilizada no Curso:

A Resposta à Correspondência nº 281/2025 (ponto 5) menciona o uso do estande de tiro da Academia da Força Aérea (AFA) como infraestrutura local por meio de parcerias institucionais, mas as páginas fornecidas (Resposta e Despacho) confirmam que a AFA apenas disponibilizou o espaço, sem qualquer indicação de doação ou fornecimento de munição. O ponto 7 alega "inexistência de impacto financeiro" e atribui o curso a "capacitação voluntária e relevante interesse público", mas não especifica a fonte da munição empregada nas atividades práticas de tiro, que incluíram avaliações técnicas de manuseio de armas (ponto 4), alinhadas à Cartilha da Polícia Federal e à Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025.

Conforme o Decreto nº 11.615/2023, arts. 20 a 25, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), toda munição utilizada por instituições de segurança pública, como a GCM, deve ser autorizada pela Polícia Federal (PF), registrada no Sistema Nacional de Armas (SINARM) e comprovada por documentos fiscais ou equivalentes (notas fiscais de fornecedores autorizados pelo Exército, via Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, conforme Portaria Conjunta PF/COLOG/DPA nº 1/2024). A Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025, de 10 de junho de 2025, que regula o Estágio de Qualificação Profissional (EQP) para porte funcional de armas em GCMS (via Termo de Adesão e Compromisso - TAD), exige controle rigoroso de munição em treinamentos (arts. 3º e 4º), com comprovação de origem lícita, independentemente de custos ao Município. A ausência de identificação da origem da munição configura potencial violação ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (posse ou uso irregular de munição), pois se o município não comprou munição e quem está lá não pode comprar pois estão sendo treinados, e em treinamento oficial se exige compra pelo município há algo errado aí. A menção vaga a "voluntários" não supre essa exigência legal, sugerindo possível uso irregular de materiais controlados.

2. Ausência de Comprovação de Certificação dos Instrutores pela Polícia Federal:

A Resposta nº 281/2025 (ponto 6) afirma que o curso atende à exigência legal para o EQP, conforme a Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025. Contudo, não há comprovação de que os instrutores possuam a certificação exigida pela PF com validade em dia para ministrar treinamentos de armamento e tiro. A Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025, art. 3º, parágrafo único, inciso VII, estabelece que os instrutores devem ter credenciamento válido perante a Superintendência Regional de Polícia Federal ou formação equivalente ao Anexo IV da Instrução Normativa nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 (ou norma substituta), além de atender às prescrições da IN 111/2017 e da Instrução Normativa nº 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, para capacidade técnica e aptidão psicológica. A omissão de documentos comprobatórios (ex.: credenciamento ou certificados) invalida o curso e compromete a segurança dos agentes, pois não sabe ao certo se tal profissional está apto a dar o curso.

3. Uso de Viaturas Oficiais com Evidências Fotográficas e Prejuízo ao Erário:

O ponto 7 da Resposta alega "inexistência de impacto financeiro" e ausência de custos ao Município, atribuindo o curso a capacitação voluntária. Contudo, isso constitui declaração inverídica, pois viaturas oficiais da GCM foram utilizadas em deslocamentos e treinamentos, conforme fotos amplamente disseminadas na internet, incluindo redes sociais e plataformas públicas, que mostram viaturas em atividades práticas. Essas imagens implicam despesas públicas com combustível, manutenção e desgaste de bens patrimoniais municipais. Tal uso configura prejuízo ao erário, em violação ao princípio da moralidade administrativa (Constituição Federal, art. 37) e à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, art. 10), que tipifica como ato ímprobo o uso indevido de bens públicos sem formalização ou justificativa. A ausência de menção a esse custo reforça a falta de transparência e pode caracterizar falsidade em documento público (Código Penal, art. 299).

4. Falta de Transparência e Responsabilização:

Tanto a Resposta quanto o Despacho afirmam que "nenhum custo foi gerado ao erário municipal" e que documentos foram encaminhados, mas não anexam provas concretas (ex.: notas fiscais, termos de parceria ou registros no SINARM). Isso contraria o princípio da transparência pública (Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) e o dever de fiscalização legislativa (Constituição Federal, art. 70).

Pedidos de Informações e Esclarecimentos Urgentes

Diante do exposto, que os nobres vereadores solicitem para averiguação interna os seguintes documentos:

1. Documentos de Origem da Munição Utilizada:

- Notas fiscais comprovando a aquisição lícita da munição empregada nos disparos do curso (incluindo os 50 por agente, conforme exposto na resposta do vereador Fabricio).

2. Registros no SINARM e Autorizações da PF para Munição:

- Extratos do SINARM confirmando o registro da munição usadas no treinamento.

- Esclarecimento se a Polícia Federal foi comunicada e aprovou o fornecimento e uso de munição no curso, com indicação de protocolo ou despacho oficial.

3. Documentos de Certificação dos Instrutores:

- Cópias do credenciamento válido dos instrutores perante a Superintendência Regional de Polícia Federal (conforme IN DG/PF nº 310/2025, art. 3º, par. único, VII).

- Certificados de formação dos instrutores da GCM, comprovando equivalência ou superioridade ao Anexo IV da IN nº 111-DG/PF/2017.

- Lista nominal de instrutores, com indicação de sua qualificação para avaliações de capacidade técnica (IN 111/2017 e IN 78/2014).

4. Comprovação de Ausência de Prejuízo ao Erário, Incluindo Viaturas:

- Relatórios de uso de viaturas oficiais da GCM no curso, com detalhamento de custos (combustível, e deslocamentos) e justificativa legal haja vista que foi mencionado que nao houve prejuizo ao erário.

Grata pela atenção.

Prezada senhora,

Encaminho resposta encaminhada pelo vereador Fabrício Lubrechet, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,
Renata Trindade
Agente de Ouvidoria Legislativo

Em 2025-09-02 16:17, ouvidoria@camarapirassununga.sp.gov.br escreveu:

Prezada senhora,

Informo que sua denúncia foi recebida e protocolada, sendo encaminhada a todos os vereadores, conforme comprovante em anexo.

Atenciosamente,
Renata Trindade
Agente de Ouvidoria Legislativo

Em 2025-09-01 22:16, Juliana Maciel escreveu:

Venho por meio desta denúncia relatar fatos graves que envolvem agentes públicos municipais em possíveis atos de improbidade administrativa e uso indevido de recursos públicos.

A denuncia tem de ser anônima pois pode haver perseguição a quem denuncia .

Nessa segunda feira dia 01/09/2025, iniciou o Curso de Taticas Operacionais (C.T.O) que se estende de forma continua ate dia 14/09/2025.

De acordo com informações obtidas de inscritos de outras cidades, ocupantes de cargos de confiança da Gcm de Pirassununga, especificamente no cargo de comandante e subcomandante, organizaram um curso em nossa cidade através de uma empresa privada prestadora de serviços de capacitação, cobrando valores dos participantes.

Conforme apurado, esta empresa pretende utilizar:

- Espaços públicos municipais sem a devida autorização do Poder Executivo;
- Recursos e materiais da prefeitura, que já se encontram em situação de escassez;
- utilizar servidores publicos para prestar serviço de apoio a empresa tirando de sua regular função, sem objetivo nenhum a nao ser prejuizo aos cofres publicos
- Viaturas oficiais da GCM, mesmo estando estas em estado precário de conservação (com relatos de que a maioria apresenta avarias).

Ressalta-se que tal atividade está sendo realizada sem a autorização necessária do Executivo municipal para utilização dos espaços públicos e insumos municipais, caracterizando possível uso particular de bens públicos.

VIOLAÇÕES LEGISLATIVAS IDENTIFICADAS

Com base na denuncia, identificam-se as seguintes violações à legislação:

1. Princípios Constitucionais da Administração Pública (Art. 37, Caput, CF/88)

- Violação do princípio da legalidade: Uso de recursos públicos sem autorização legal;
- Violação do princípio da impessoalidade: Utilização de bens públicos para interesses particulares;
- Violação do princípio da moralidade: Conduta antiética de agentes

públicos.

2. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)

· Art. 11: Caracteriza ato de improbidade que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão que viole os princípios da administração pública, incluindo o uso indevido de recursos públicos .

3. Possível Configuração de Crime

· Peculato (Art. 312 do Código Penal): "Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio".

4. Lei Orgânica Municipal

· Violação de dispositivos que regulam a utilização de bens públicos municipais, que exigem autorização expressa do Executivo para tal finalidade.

ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS SOLICITADOS

Solicita-se que a Câmara Municipal requirite junto ao Executivo:

· Documentos que comprovem a autorização (ou a falta dela) para utilização dos espaços públicos e recursos municipais;

· Contratos ou convênios firmados entre o município e a empresa organizadora do curso bem como certificado reconhecido que tais profissionais são capacitados a ministrarem cursos.

Diante dos fatos expostos, requeiro perante Vossa Excelência:

Apuração imediata dos fatos narrados;

Confio na sensibilidade dos Nobres Vereadores para apurar com rigor os fatos aqui narrados, que, se verídicos, caracterizam grave desvio de conduta por parte de agentes públicos municipais e possível prejuízo ao erário público.